



Número 2249 • Belo Horizonte, domingo, 29 de março de 2020

SUMÁRIO

Presidência 1

Presidência

PORTARIA Nº 21/PRES./2020

Altera a Portaria Nº 20/PRES./2020, que dispõe sobre a ampliação das medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do *caput* do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008, e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 06, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar a circulação de papel como medida de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19), para garantir a segurança de autoridades, servidores e funcionários do Tribunal no período de emergência em saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria Nº 20/PRES./2020, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....
.....”

§ 1º

§ 2º No período de 30 de março a 30 de abril de 2020, fica suspensa a tramitação dos documentos e dos processos físicos, exceto os considerados urgentes pelos respectivos Relatores ou pelo Presidente no caso de documentos.

§ 3º No período de 30 de março a 30 de abril de 2020, somente serão autuados e distribuídos os processos físicos das seguintes naturezas:

- I – denúncia;
- II – representação;
- III – edital de licitação;
- IV – edital de concurso público;
- V – agravo.

§ 4º Para fins de autuação dos processos elencados no § 3º, a Coordenadoria de Protocolo e Triagem providenciará a inserção de toda a documentação recebida no Sistema de Gerenciamento e Administração de Processos – SGAP.

§ 5º Os processos físicos autuados serão encaminhados às Secretarias das Câmaras e do Pleno, conforme a competência, com o registro em livro de carga, onde deverão permanecer até a retomada da regular tramitação dos processos físicos.

§ 6º A Coordenadoria de Protocolo e Triagem tramitará eletronicamente o processo autuado ao gabinete do Relator por meio do SGAP, com vistas a permitir a análise de urgência da matéria.

§ 7º Se a matéria for considerada urgente, o processo será tramitado eletronicamente pelo SGAP, devendo cada peça anexada ao processo no SGAP ser assinada eletronicamente.

§ 8º Não se aplica a suspensão de prazos de que trata o *caput* deste artigo às diligências, intimações ou citações necessárias nos processos e documentos que forem considerados urgentes, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 9º A documentação recebida no Tribunal relativa às diligências, intimações ou citações de que trata o § 8º deste artigo será acompanhada e anexada ao SGAP pela Secretaria competente.

§ 10 Os processos físicos já autuados nos quais seja necessário analisar a adoção de medidas urgentes serão digitalizados e encaminhados ao Relator.

§ 11 Os documentos físicos recebidos antes da vigência desta Portaria, nos quais seja necessário analisar a adoção de medidas urgentes, serão

digitalizados e encaminhados ao Presidente ou ao Relator.

Art. 2º O art. 8º da Portaria Nº 20/PRES./2020, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Enquanto perdurar a emergência de saúde pública, as petições e demais documentos referentes a processos físicos serão protocolizados exclusivamente pelo endereço eletrônico <protocolo@tce.mg.gov.br>, e as petições e documentos referentes a processos eletrônicos serão recebidos via e-TCE e e-Consulta.

§ 1º Ficam mantidas as remessas e a tramitação de processos eletrônicos, como consulta, prestações de contas anual (PCA), prestação de contas de exercício (PCE) e os atos de pessoal.

§ 2º Excepcionalmente, documentos que forem enviados ao Tribunal via postal serão recebidos e somente abertos após 30 de abril de 2020.

Art. 3º O § 5º do art. 9º da Portaria Nº 20/PRES./2020, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

.....
.....

§ 5º Os servidores e prestadores de serviço terceirizado que estiverem em escala de trabalho nas dependências do Tribunal deverão obedecer à distância mínima de 1,5 metro entre si, bem como utilizar os equipamentos de segurança necessários ao desempenho de sua atividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Tribunal de Contas, 28 de março de 2020.

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.